



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 3.808/2015, de 17 de novembro de 2015.**

Institui avaliação periódica dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino da cidade de Lagoa Santa e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Ficam os prédios escolares e centros municipais de educação infantil sujeitos a avaliações periódicas por meio de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

**Art. 2°** - O relatório técnico deverá compreender:

**I** - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

**II** - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

**III** - elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

**Art. 3°** - Os relatórios serão públicos, disponibilizados na página oficial da Prefeitura, publicados na imprensa oficial, e enviados à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de cada ano.

**Art. 4°** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 17 de novembro de 2015.

**Roberto Alves dos Santos**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---